



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/ PREVISERTI/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/PREVISERTI/2024

1 – OBJETO

Locação de Imóvel localizado na Rua Coronel Buchelle nº 10, centro, neste município, constituindo em uma sala com 84,74m³ em alvenaria para abrigar temporariamente a sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tijucas. PREVISERTI.

2 – CONTRATADA

RONEI ALINOR FURTADO, CPF 572.759.399-91 situado na Rua Coronel Buchelle Nº 10, Bairro Centro – Tijucas/SC, CEP 88.200-000.

3 - DO VALOR

O valor será no total de **R\$. 8.700,00 (Oito mil e setecentos reais)**.

4 - PRAZOS, LOCAL E ENTREGA

Mediante a assinatura contrato firmado entre as partes e com vigência de 03(três) meses partir da data de assinatura do mesmo.

5 - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante emissão de Nota Fiscal, sempre no dia 10 de cada mês.

6-DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO

Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de (03) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da lei 14.133/2021, se houver interesse das partes, por meio de Termo Aditivo.

A gestão do contrato ficará a cargo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tijucas/SC.PREVISERTI.

7 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da presente Dispensa de Licitação correrão por conta do orçamento de 2.024, cuja fonte de recursos tem a seguinte classificação:

Cód. Red.	Unidade	Ação	Subelemento
137	1	2.056	3.3.3.90.36.15.0000000



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Secretaria Municipal de Administração

12- DO CONTRATO

Da Alteração: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13 - DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, sendo os mesmos fixos e irrevogáveis, salvo se houver comprovação da ocorrência de desequilíbrio financeiro, ficando ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra esse desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 124, II, alínea “d” da Lei 14.133/2021.

No caso de alegação da ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro, a Contratada deverá solicitar formalmente à Prefeitura de Tijucas, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Procuradoria Jurídica do município para o devido parecer.

12 – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tijucas/SC, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

13- DO FUNDAMENTO DA DISPENSA – JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação da empresa RONEI ALINOR FURTADO, CPF 572.759.399-91 situado na Rua Coronel Buchelle Nº 10, Bairro Centro – Tijucas/SC, CEP 88.200-000 com base no Art. 74, inciso V da 14.133/2021 e suas alterações posteriores c/ Parecer Jurídico Favorável nº 052/2024/PGM.

Conforme preceitua o artigo 74, Inciso V da Lei 14.133/2021 é Inexigível a licitação:

“Art. 74”. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, devendo ser cumprida em sua totalidade, sem exceção, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/2021. Assim vejamos:



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Secretaria Municipal de Administração

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;

Ademais, denota-se que o Contratado oferece nos termos de seu projeto preço compatível com os praticados no mercado, conforme verificado pela Administração.

O Contratado encontra-se constituído nos termos da legislação brasileira, apresentados as certidões no prazo de validade.

14. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Constata-se que o preço da empresa apresenta-se de acordo com o valor de mercado, sendo viável ao caso concreto, tudo conforme se desprende da documentação coligida aos autos.

Tijucas (SC), 22 de março de 2024.

CHRISTIAN ROCHA NEVES
Presidente do Previsert.